



Bruxelas, 5.12.2018  
C(2018) 8482 final

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 5.12.2018**

**que altera a Decisão de Execução C(2014) 10163, que aprova determinados elementos do programa operacional «Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020» do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região do Alentejo em Portugal**

**CCI 2014PT16M2OP003**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 5.12.2018

**que altera a Decisão de Execução C(2014) 10163, que aprova determinados elementos do programa operacional «Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020» do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região do Alentejo em Portugal**

**CCI 2014PT16M2OP003**

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho<sup>1</sup>, nomeadamente o n.º 10 do artigo 96.º,

Tendo consultado o Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 10163 da Comissão, com a última alteração que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2017) 7190 da Comissão, foram aprovados certos elementos do programa operacional «Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020» para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional («FEDER») e do Fundo Social Europeu («FSE») no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região do Alentejo em Portugal.
- (2) Em 25 de julho de 2018, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos nas alíneas (a), (b), subalíneas i) a v) e (d) do primeiro parágrafo do n.º 2 e nas alíneas (a) e (b) do n.º 3 do artigo 96.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, todos objeto da Decisão de Execução C(2014) 10163.
- (3) A alteração do programa operacional consiste principalmente em realocações financeiras dentro do programa e em modificações da descrição de ações a apoiar e de tipos de beneficiários. O programa mantém a mesma dotação financeira global, mas a alteração implica uma transferência das alocações do FEDER para as alocações do

---

<sup>1</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

FSE (a contribuição total do FSE para o programa aumenta) e entre os eixos prioritários do programa. Relativamente à contribuição do FEDER, a alteração implica uma redução do apoio nos eixos prioritários 1 «Competitividade e Internacionalização das PME», 5 «Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores», 7 «Economia de baixo teor de Carbono», e 9) «Capacitação institucional e modernização administrativa». A contribuição do FEDER aumenta nos eixos prioritários 2 «Ensino, Qualificação do Capital Humano e Aprendizagem ao Longo da Vida», 3 «Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação», 6 «Inclusão social e pobreza», e 8 «Proteção do Ambiente e da Promoção da Eficiência dos Recursos». A contribuição do FSE diminui nos eixos prioritários 5 e 9. A contribuição do FSE aumenta nos eixos prioritários 2 e 6. A utilização de instrumentos financeiros é reduzida no eixo prioritário 1. A alteração envolve igualmente a revisão dos indicadores específicos do programa (de resultados e de realizações) e do quadro de desempenho (incluído os indicadores financeiros).

- (4) Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional é devidamente fundamentado a fim de assegurar um melhor alinhamento com as novas prioridades políticas e estratégicas do Governo português e o atual contexto socioeconómico. O pedido de alteração do programa operacional relativo às metas intermédias e objetivos finais do quadro de desempenho é igualmente devidamente justificado pela necessidade de rever pressupostos incorretos que conduziram à sub ou sobrestimação de metas e objetivos. O pedido de alteração também especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os Regulamentos (UE) n.º 1301/2013 e n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup>, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2018) 963.
- (5) Nos termos da alínea (e) do n.º 2 do artigo 110.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, na sua reunião de 10 de julho de 2018, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (6) De acordo com a sua avaliação, a Comissão notou que a alteração do programa operacional afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria celebrado com Portugal em conformidade com a alínea a), subalíneas iii), iv) e vii), do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013. Deve ter-se em consideração para o procedimento anual de alteração do Acordo de Parceria em conformidade com o n.º 4-A do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e fez observações nos termos da segunda frase do primeiro parágrafo do n.º 2 do artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 em 22 de agosto de 2018 e em 4 de outubro de 2018. Portugal forneceu informações suplementares entre 12 e 5 de novembro de 2018 e apresentou uma versão alterada do programa operacional revisto em 9 de novembro de 2018.

---

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

- (8) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do n.º 10 do artigo 96.º, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (9) Em conformidade com o primeiro parágrafo do n.º 9 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual a despesa tornada elegível por força da alteração ao programa operacional visado pela presente decisão deve ser considerada elegível, na medida em que a alteração inclui, entre outros elementos, novas categorias de beneficiários e novos tipos de ações a apoiar.
- (10) A Decisão de Execução C(2014) 10163 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão de Execução C(2014) 10163 passa a ter a seguinte redação:

1. no artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:

«Os seguintes elementos do programa operacional «Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020» para o apoio conjunto do FEDER e do FSE, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região Alentejo em Portugal para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão definitiva em 12 de dezembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 9 de novembro de 2018, são aprovados:»;
2. o n.º 2 do artigo 4.º, passa a ter a seguinte redação:

«2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em EUR 1 082 944 371, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:

  - (a) 13 03 60: 863 239 373 EUR (FEDER- Regiões menos desenvolvidas);
  - (b) 04 02 60: 219 704 998 EUR (FSE- Regiões menos desenvolvidas)»;
3. o anexo I é substituído pelo texto constante do Anexo I da presente decisão;
4. o anexo II é substituído pelo texto constante do Anexo II da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A despesa tornada elegível em virtude de uma alteração do programa operacional «Programa Operacional Regional do Alentejo 2014-2020» aprovada pela presente decisão deve ser considerada elegível a partir de 25 de julho de 2018.

*Artigo 3.º*

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 5.12.2018

*Pela Comissão  
Corina CREȚU  
Membro da Comissão*

**CÓPIA AUTENTICADA**  
Pelo Secretário-Geral,

**Jordi AYET PUIGARNAU**  
Director da Secretaria  
**COMISSAO EUROPEIA**